



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201800044004923

Nome: COLÉGIO PLANETA

Assunto: **Parecer/Voto CEE/CEB N. 431/2019**

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 103/2019

Parecer/Voto CEE/CEB N. 431/2019

1. Histórico

O **Colégio Planeta**, mantido pelo Planeta Vestibulares Ltda, inscrito no CNPJ sob o N. 02.642.996/0001-45, localizado na Rua 08, N. 73, Quadra 16, Lote 11 E, Centro, Goiânia/GO por meio de seu gestor requer deste Conselho a autorização para mudança de endereço, a unidade escolar está autorizada para ministrar o ensino médio até 2021.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- Requerimento, fls. 02;
- CNPJ, fl. 03;
- Contrato Social, fls. 04/11;
- Justificativa, fls. 12/14;
- Certidão, fls. 15/27;
- Contrato de Locação, fls. 28/33;
- Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, fl. 34;
- Alvará de Funcionamento, fl. 35;
- Alvará de Autorização Sanitária Municipal, fl. 36;
- Resolução, fls. 37/43;
- Matriz Curricular, fl. 44;
- Regimento Escolar, fl. 45;
- Regimento Escolar, fls. 46/76;
- Proposta Política Pedagógica, fls. 77/107;
- Currículo Pleno do Ensino Médio/108/126;
- Calendário Escolar, fls. 127/128;
- Fotos da Escola, fls. 129/138;
- Alunos por Sala, fls. 139/150;
- Nominata, fl. 151;
- Quadro Demonstrativo, fls. 152/154;
- Ata, fl. 155;
- Laudo Técnico, fls. 156/157.

2. Análise

O **Colégio Planeta** obteve o recredenciamento e a renovação de autorização do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 578/2017, com vigência de até 31/12/2021.

A escola requer a autorização de mudança de endereço, anteriormente localizado na "**Rua 44, n. 399, Centro, Goiânia/GO**", que passou a localizar-se á "**Rua 08, N. 73, Quadra 16, Lote 11, Centro, Goiânia/GO**"

A escola possui sala de direção; secretaria; sala de coordenação 4 salas de aula; laboratório química e física; sala de professor; área de convivência e lazer coberta parcialmente por tendas, lugar onde são realizadas as atividades culturais, recreativas e esportivas; biblioteca com um acervo bibliográfico de 2.070 exemplares; banheiro masculino e feminino; banheiro adaptado.

A habilitação do corpo docente está conforme a formação exigida no artigo 41, inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não possui quadra de esportes; e
2. Todas as 06 turmas ativas ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Autorizar** a mudança de endereço do **Colégio Planeta**, mantido pelo Planeta Vestibulares LTDA – ME, da "**Rua 44, Sub Solo Sul, área S-2, N. 399, Centro, Goiânia/GO**" para "**Rua 08, N. 73, Quadra 16, Lote 11 E, Centro, Goiânia/GO**".
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:

“Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos

pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos.”

- **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 144, Inciso V, Dimensão 2 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 144 (...)

b) Dimensão 2- Espaço Físico da Instituição, comprovado pela existência de prédios e manutenção predial condizentes, de condições adequadas de trabalho nas salas, obedecendo às metragens exigidas pela legislação, aeração, acústica, higiene e segurança, acessibilidade plena com rampa, corrimão, banheiro adaptado e quadra coberta para Educação Física, entre outros.”

- **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, Projeto em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 09 dias do mês de agosto de 2019.

Maria Ester Galvão de Carvalho

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou, por **unanimidade**, o voto do Conselheiro(a) Relator(a).



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ESTER GALVAO DE CARVALHO, Presidente**, em 19/08/2019, às 14:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **8322287** e o código CRC **E7862852**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201800044004923



SEI 8322287